



DECRETO Nº 9.605, DE 20 DE JULHO DE 2026

Aprova o regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, conforme dispõe.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, 'g', ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.921/2022, **DECRETO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.167, de 18 de maio de 2023.

Município de Mauá, em 20 de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete



ANEXO AO DECRETO Nº 9.605, DE 20 DE JULHO DE 2026

1/4

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DO POLO PETROQUÍMICO DO GRANDE ABC

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, instituído pelo Decreto nº 9.052, de 11 de agosto de 2022, do município de Mauá, bem como por respectivos decretos dos municípios de Santo André e de São Paulo, com os objetivos neles estabelecidos.

Art. 2º Para a constituição do Comitê, os membros da sociedade civil e do poder público serão indicados mediante ofício endereçado ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

§ 1º Ficam impedidas de participar do Comitê, a qualquer tempo, pessoas engajadas como candidatas nas eleições gerais para cargos municipais, estaduais e federais.

§ 2º Ficam impedidas de participar do Comitê, como representantes da sociedade civil, a qualquer tempo, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração em quaisquer das esferas de governo.

Art. 3º Os serviços desempenhados pelos membros do governo municipal não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A estrutura do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC é composta pela:

- I - presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- II - vice-presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- III - secretaria executiva, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- IV - grupos temáticos.

§ 1º Os grupos temáticos serão formados, quando necessário, por convidados, membros do conselho ou seus representantes.

§ 2º Se a presidência escolhida for de membro da sociedade civil, a vice-presidência deverá ser exercida por membro do governo, e vice-versa.

§ 3º A mesma instituição não poderá ocupar as funções de presidência, vice presidência e secretaria executiva, simultaneamente, na estrutura do comitê.

10



ANEXO AO DECRETO Nº 9.605, DE 20 DE JULHO DE 2026

2/4

Art. 5º Quanto aos membros titulares e suplentes:

- I - membros titulares possuem direito a voz e voto em todas as reuniões;
- II - membros suplentes possuem direito a voz em todas as reuniões, e voto na ausência dos membros titulares.

Parágrafo único. A decisão para participação de convidados externos que não sejam membros do Comitê somente será possível se autorizada pela presidência.

Art. 6º Caberá ao presidente do Comitê, além de outras funções, as seguintes atribuições:

- I - representar o Comitê em agendas e assuntos oficiais;
- II - presidir as reuniões da plenária;
- III - votar como membro do Comitê;
- IV - resolver questões de ordem da plenária;
- V - estabelecer a ordem do dia;
- VI - determinar as execuções da plenária por meio da Secretaria Executiva;
- VII - convocar reuniões extraordinárias da plenária;
- VIII - encaminhar pareceres e proposições aprovadas em reunião plenária aos que possam interessar as deliberações;
- IX - acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento do Plano de Trabalho;
- X - exercer demais atividades fixadas em lei ou previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do presidente, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente.

Art. 7º Ao secretário executivo, além de outras funções, caberá as seguintes atribuições:

- I - redigir as atas de reuniões;
- II - fazer as convocações para reuniões;
- III - organizar, registrar e divulgar informações;
- IV - coordenar o processo de recondução ou reeleição;
- V - convocar convidados para pautas específicas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º O Comitê reunir-se-á de forma ordinária, no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses, em dia e horário acordados pelos membros.

§ 1º O Comitê poderá reunir-se em qualquer número para discussões, porém somente deliberará com quórum de 50% mais um do total de membros do Comitê, com as decisões por maioria simples.

P



ANEXO AO DECRETO Nº 9.605, DE 20 DE JULHO DE 2026

3/4

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas somente pelo presidente, podendo ser solicitadas por qualquer membro.

§ 3º Quando da realização de reunião ordinária, a ata anterior e a pauta da próxima reunião deverão ser encaminhadas a todos os membros, no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da data agendada para a reunião.

Art. 9º O repositório da documentação, atas, estudos e todos os registros a serem produzidos no âmbito deste Comitê deverão ser mantidos e organizados pela Prefeitura de Santo André e pela Prefeitura de Mauá, de forma coordenada, para harmonização e padronização dos respectivos repositórios.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 10. As indicações de um titular e de um suplente para cada vaga deverão ser formalizadas junto ao Comitê Gestor de Governança.

Parágrafo único. O mandato dos membros indicados será de 04 (quatro) anos.

Art. 11. Perderá o mandato o membro que acumular 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato do membro, deverá ser solicitada nova indicação, sendo que a instituição ficará sem representação até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA DA SOCIEDADE CIVIL DO ENTORNO DO POLO

Art. 12. Considera-se entorno do Polo Petroquímico do Grande ABC, para delimitação da participação da sociedade civil do entorno do Polo no Comitê Gestor de Governança, os bairros;

- I - Jardim Sônia Maria, Jardim Silvia Maria, Jardim Paranaíba, Jardim Oratório, Vila Santa Cecília, Vila João Ramalho e Bairro Capuava, do município de Mauá;
- II - Jardim Ana Maria, Jardim Itapoan, Parque Capuava, Jardim Rina e Jardim Alzira Franco, do município de Santo André;
- III - Parque São Rafael e Cidade São Mateus, do município de São Paulo.

Art. 13. Para garantir o engajamento da participação da comunidade do entorno do Polo, para além da representação como membro, um representante do Comitê Gestor de Governança participará semestralmente, ou quando necessário, de uma reunião do Conselho Comunitário Consultivo – CCC, do Polo Petroquímico do Grande ABC.

14



ANEXO AO DECRETO Nº 9.605, DE 20 DE JULHO DE 2026

4/4

Parágrafo único. Quando da participação na reunião, o representante do Comitê Gestor de Governança deverá:

- I - apresentar à comunidade as tratativas encaminhadas do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico no período, com foco nas atividades que geram impacto na comunidade do entorno do Polo;
- II - receber dúvidas e demandas da comunidade do entorno;
- III - prestar esclarecimentos relativos às dúvidas e endereçar as demandas da comunidade do entorno;
- IV - apresentar à comunidade do entorno, o retorno das demandas que eventualmente tenham sido solicitadas ao Comitê Gestor de Governança.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas acerca da aplicação deste Regimento Interno, deverão ser dirimidos na plenária do Comitê.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Município de Mauá, em 20 de julho de 2026.

6